REGULAMENTO (CE) Nº 2032/95 DA COMISSÃO

de 22 de Agosto de 1995

relativo ao fornecimento de farinha destinada às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2] que estabelece as normas de execução aplicáveis ao fornecimento gratuito de produtos agrícolas provenientes das existências de intervenção destinados à Geórgia, à Arménia, ao Azerbaijão, ao Quirguizistão e ao Tajiquistão previsto no Regulamento (CE) nº 1975/95, e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 2º, prevê que os concursos para o fornecimento gratuito de produtos transformados podem incidir sobre quantidades de produtos de base a retirar das existências de intervenção, a título de contrapartida, em pagamento do fornecimento e, se for caso disso, conforme o nº 2 do artigo 5º, das despesas de transformação, acondicionamento e marcação;

Considerando que é oportuno abrir sem demora um concurso para o fornecimento de 46 000 toneladas de farinha de trigo mole;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos termos do Regulamento (CE) nº 2009/95, nomeadamente do nº 2 do seu artigo 2º, é realizado um concurso relativo às despesas de fornecimento de 46 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole como indicado no anexo I.

Artigo 2º

O fornecimento inclui:

a) A entrega do produto definido no anexo I, franco a bordo, estivado em navio de transporte marítimo:

 O ritmo de carregamento do porto proposto deve ser de 1 000 toneladas por dia, no mínimo;

b) O acondicionamento e a marcação do produto em conformidade com as exigências do anexo I.

O produto deve ser mantido pronto para embarque, por um período máximo de 10 dias, a partir das datas previstas no anexo I.

Artigo 3º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
FEOGA-Garantia
Divisão VI/G.2
Bureau 10/08 ou 10/05
Rue de la Loi/Wetstraat 130
B-1049 Bruxelas.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 4 de Setembro de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas em 4 de Setembro, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 14 de Setembro de 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no anexo I serão prorrogadas por 10 dias.

2. A proposta do proponente indicará a quantidade de trigo mole a tomar a cargo das existências de intervenção referidas no anexo II, a título de pagamento do fornecimento, necessária para cobrir todas as despesas do fornecimento como definido no artigo 2º, até ao estádio de entrega previsto.

As quantidades adjudicadas deverão sair das existências no prazo de um mês após a notificação da adjudicação.

Pode ser apresentada uma proposta suplementar em relação a um produto entregue franco vagão. O ritmo de carregamento da estação proposta deve ser de 1 000 toneladas por dia, no mínimo.

A proposta será expressa em toneladas de trigo mole (peso líquido) em troca de uma tonelada líquida de produto acabado.

3. A garantia de concurso referida no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 25 ecus por tonelada de farinha.

4. A garantia referida no nº 1 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 380 ecus por tonelada de farinha.

Artigo 4º

1. O certificado de retirada referido no nº 3, terceiro travessão, do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido com base no modelo constante do anexo III.

2. O certificado de tomada a cargo deve ser estabelecido com base no modelo constante do anexo IV.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Agosto de 1995.

Pela Comissão
Karel VAN MIERT
Membro da Comissão

ANEXO I

1. **Produto a fornecer:**

 Farinha de trigo mole.

2. **Características e qualidades da mercadoria** (1):

 JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.B.1.a)], excepto o teor de cinzas que pode ser de, no máximo, 0,90 %, calculado na matéria seca.

3. **Quantidade total:**

 46 000 toneladas (peso líquido).

4. **Número de lotes:**

 Sete lotes, cada um a entregar num só porto (ou estação).

 — *Lote nº 1:* 10 000 toneladas, das quais:
 — 3 500 toneladas disponíveis a partir de 24. 10. 1995
 — 3 500 toneladas disponíveis a partir de 28. 10. 1995
 — 3 000 toneladas disponíveis a partir de 1. 11. 1995

 — *Lote nº 2:* 7 000 toneladas, das quais:
 — 3 500 toneladas disponíveis a partir de 20. 10. 1995
 — 3 500 toneladas disponíveis a partir de 30. 10. 1995

 — *Lote nº 3:* 6 000 toneladas, das quais:
 — 3 000 toneladas disponíveis a partir de 16. 10. 1995
 — 3 000 toneladas disponíveis a partir de 20. 10. 1995

 — *Lote nº 4:* 3 000 toneladas disponíveis a partir de 4. 11. 1995.

 — *Lote nº 5:* 10 000 toneladas, das quais:
 — 3 500 toneladas disponíveis a partir de 16. 10. 1995
 — 3 500 toneladas disponíveis a partir de 20. 10. 1995
 — 3 000 toneladas disponíveis a partir de 24. 10. 1995

 — *Lote nº 6:* 7 000 toneladas, das quais:
 — 3 500 toneladas disponíveis a partir de 1. 11. 1995
 — 3 500 toneladas disponíveis a partir de 2. 11. 1995

 — *Lote nº 7:* 3 000 toneladas disponíveis a partir de 18. 10. 1995

5. **Acondicionamento** (2):

 Os sete lotes serão acondicionados em sacos novos mistos em juta/polipropileno, com uma capacidade líquida de 50 quilogramas.

 JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.B.2.c)]. Os sacos serão acondicionados em « Slinged Bags/Big Bags » novos em polipropileno, fechados na parte superior, à razão de 21 sacos de 50 quilogramas por « Big Bag ». Os « Big Bags » serão selados sob a responsabilidade do contratante.

6. **Marcação:**

 A marcação dos sacos (indicações em russo com a bandeira europeia) deve estar em conformidade com as prescrições previstas no JO nº C 114 de 29. 4. 1991 (ponto II.B.3).

7. **Estádio de entrega:**

 FOB estivado (FOB *stowed*) ou franco vagão estivado (FOW).

(1) O adjudicatário entregará ao transportador um certificado emitido por uma instância oficial que ateste, em relação ao produto a entregar, a observância das normas sobre a radioactividade em vigor no Estado-membro em causa.
O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(2) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deve fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contiverem a mercadoria, com a inscrição seguida de um R maiúsculo.

ANEXO II

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
BÉLGICA	
Lote nº 1	
Discover Silos de Floreffe Floreffe, Namur	18 200,000
Lote nº 2	
Discover Silos de Floreffe Floreffe, Namur	11 558,649
Silos de la Meuse Liège	1 146,573
Lote nº 3	
Escaut Silos Tournai	9 194,497
Les Bastions Tournai	1 905,503
Lote nº 4	
Les Bastions Tournai	5 500,000
ÁUSTRIA	
Lote nº 5	
Judenau, Gutscher	715,310
St. Pölten, Zwetzbacher	515,000
St. Pölten, Mayer	3 089,264
Steinaweg, Nosko	950,000
Korneuburg, Agrarspeicher	413,480
Albern, Barnet & Fischer	973,310
Albern, DLH	542,160
Pöchlarn Lagereibetreibe	1 247,500
Prinzerdorf, Stöber	2 262,640
Untersiebenbrunn, Oder	7 233,345
Lote nº 6	
Halbturn, Reindl	3 003,090
Oberloisdorf, Stricker	1 199,730
Hörsching, Fuchhuber	6 873,200
Linz, SBL	1 854,160
Lote nº 7	
Linz, Oder	4 823,517
Wiesen-Sigless, Stricker	636,540

As características dos lotes serão fornecidas ao proponente pelos organismos de intervenção.

Endereços dos organismos de intervenção:

BÉLGICA

BIRB
Rue de Trèves/Trierstraat 80/82
B-1040 Bruxelles/Brussel
Tel.: (32-2) 287 24 11; Telefax: (32-2) 230 25 33.

ÁUSTRIA

Agrarmarkt Austria
Dresdner Straße 70
A-1200 Vienna
Tel.: (43-1) 331 51 233; Telefax (43-1) 331 51 298.

ANEXO III

Certificado de retirada de produtos das existências de intervenção

Organismo de intervenção :

Regulamento do concurso : (CE) nº

Concurso :

Produto :

Lote nº :

Número de identificação	Nome do armazém	Quantidades retiradas	Data efectiva da última retirada física

Data, assinatura e carimbo
do organismo de intervenção

.....

ANEXO IV

Certificado de tomada a cargo

Eu, abaixo assinado
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Número	de sacos :	
	« Big Bags »	
Quantidade total em toneladas — líquido : — bruto :		
Local e data de tomada a cargo :		
Nome do navio :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do transportador

.....